



PARECER N° : 1305-015/2025 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA M2A TECNOLOGIA LTDA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE UMA PLATAFORMA WEB INTEGRADA, DO TIPO SAAS, COM APLICATIVO MÓVEL PARA ASSINATURA ELETRÔNICA, PLANEJADO PARA MODERNIZAR, DIGITALIZAR E AUTOMATIZAR OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1802003/2025/CLC/ATM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 003/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE UMA PLATAFORMA WEB INTEGRADA, DO TIPO SAAS, COM APLICATIVO MÓVEL PARA ASSINATURA ELETRÔNICA, PLANEJADO PARA MODERNIZAR, DIGITALIZAR E AUTOMATIZAR OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade n° 003/2025 que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de uma plataforma web integrada, do tipo SaaS, com aplicativo móvel para assinatura eletrônica, planejado para modernizar, digitalizar e automatizar os processos de contratação pública CNPJ N° 19.337.907/0001-19.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.



É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Memorando n° 017/2024/GAB/SEMAF; Ofício n° 318/2025/GAB/SEMAPS; Ofício n°021-A/2025- SEMED/GAB; Ofício n°202/2025-SEMMA; Ofício n°182/2025-SESMA/GAB/PMA;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD SEMAF; DFD SEMAPS; DFD SEMED; DFD SEMMA; DFD SESMA;
- c) Proposta de Preço da pessoa jurídica **M2A TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ N° 19.337.907/0001-79, no **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** referente aos serviços prestados à **Prefeitura Municipal De Altamira**; no **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** referente aos serviços prestados à **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**; no **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** referente aos serviços prestados à **Secretaria Municipal de Educação**; no **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** referente aos serviços prestados à **Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente**; no **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** referente aos serviços prestados à **Secretaria Municipal da Saúde**;
- d) Justificativa de preço;
- e) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentaria e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- f) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura de processo licitatório, assinada pelo Prefeito Municipal;
- h) Termo de Referência com as devidas JUSTIFICATIVAS, OBJETO, OBRIGAÇÕES, entre outros;
- i) Termo de Autuação de Processo;
- j) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- k) Anexo de atestado de capacidade técnica, afim de demonstrar a **notória especialização** da referida empresa;
- l) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, assinado pela Agente de Contratação e Prefeito Municipal;
- m) Minuta dos Contratos;
- n) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA n° 20.341**, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;



1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de empresa especializada em serviços de Licenciamento de uma plataforma web integrada, do tipo SaaS, com aplicativo móvel para assinatura eletrônica, planejado para modernizar, digitalizar e automatizar os processos de contratação pública da Prefeitura Municipal De Altamira-PA, por meio da pessoa jurídica M2A TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 19.337.907/0001-79.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através do Ofício de solicitação subscrita pelo Sr. Milton Fernandes, e autorizada pelo Prefeito Municipal de Altamira, o Sr. Loredan de Andrade Melo, fundamentando seus argumentos no art. 74, III, alínea "c", § 3º da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que



o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 74, III da Lei nº 14.133, de 2021, donde se extrai que para assim se classificarem, devem depender de qualificação especial, motivo este presente nas razões da escolha e o objeto da aquisição do serviço.

Quanto ao requisito da notória especialização, está se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: *"para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade."*

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de atestados de qualificação técnica e atestados de capacitação técnico.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo o Sr. Milton Fernandes, responsável pela Formalização da Demanda e apresentação de Justificativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; o Sr. Haeston Silva Carvalho, responsável pela Formalização da Demanda e apresentação de Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social; Sra. Luane Holanda Lopes, responsável pela Formalização da Demanda e apresentação de Justificativa da Secretaria Municipal de Educação de Altamira; Sr. Wanderson Gomes Da Silva, responsável pela Formalização da Demanda e apresentação de Justificativa da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente; e Sr. Ely Alves Franca, responsável pela Formalização da Demanda e apresentação de Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. Matheus Roger Lobato Da Costa, responsável pela Fundamentação para a contratação da pessoa jurídica supracitada o qual fundamentado na experiência, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência na execução dos serviços, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades, apresentando conduta satisfatória e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal De Administração e Finanças de Altamira.



Secretaria Municipal De Administração e Finanças de Altamira.

Unidade orçamentária: Sec. Municipal de Administração e Finanças

Projeto atividade:

04 122 0004 2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal De Assistência Social e Promoção Social.

Unidade orçamentária: Sec. Municipal de Assistência e Promoção Social

Projeto atividade:

08 122 0029.2.251 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal De Educação De Altamira.

Unidade orçamentária: Fundo. Municipal de Educação-FME

Projeto atividade:

12 122 0006 2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Classificação econômica:

3.3.90.39.00-Serviços de Pessoa Jurídica

3.3.90.40.00-Serv. Tecnologia informação/comunic.-PJ

Fonte de recurso:

15001001 - Receita de imposto e Trans. Educação

15730000 - Royalties do Petróleo e gás à Educação

17090000 - Trans. Comp. Fin. Recursos hídricos

Projeto atividade:

12 361 0011 2.052 - Manutenção Do Salário Educação

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 - Serviços De Pessoa Jurídica

3.3.90.40.00 - Serv. Tecnologia informação/comunic.-PJ

Fonte de recurso:

15500000 - Transferência do Salário-Educação

Secretaria Municipal De Gestão Do Meio Ambiente de Altamira.

Unidade orçamentária: Fundo. Municipal de Meio Ambiente

Projeto atividade:



18 122 0036 2.207 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Secretaria Municipal De Saúde de Altamira.

Unidade orçamentária: Fundo. Municipal de Saúde-FMS

Projeto atividade:

10 122 0028 2.083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Classificação econômica:

3.3.90.40.00 - Serv. de Tecnologia Informação/Comunic.-PJ

Subelemento: Locação De Softwares

Fonte de recurso:

15001002 - Receitas de impostos e Trans. -Saúde

17090000 - Transferência da União Recursos Hídricos

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por esse Setor de Controle Interno, com exceção do **Certificado de regularidade do FGTS** que se encontra **VENCIDA**.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:



Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover a juntada do **Certificado de Regularidade do FGTS** antes da contratação da pessoa jurídica **M2A TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N° 19.337.907/0001-79**, caso oportuno e conveniente, devendo também ser juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 13 de maio de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 037 de 2025